

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Dr Talmir)

Proíbe a condenação à revelia por dívida alimentícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a impedir a condenação à revelia por dívida alimentícia.

Art. 2º. O art. 733 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 733.....

§ 1º.

§ 2º. Não haverá condenação à revelia em ação de cobrança de dívida alimentícia, devendo ser nomeado defensor dativo.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A condenação ao pagamento de dívida alimentícia tem sido feita, em muitos casos, de forma constrangedora. Muitos cônjuges têm-se utilizado da ação de alimentos como forma de vingança contra a outra parte.

E35E1B7A34

Embora se reconheça a importância dos alimentos para sobrevivência do alimentado, é importante usar de certa cautela nessas ações, em que sentimentos conflituosos encontram-se em jogo.

No caso de revelia, torna-se necessário permitir que o revel seja devidamente defendido, para que se evitem injustiças. O devido processo legal não pode ser prescindido na ação de alimentos.

A urgência do alimentando não pode levar ao rompimento com os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Até mesmo porque a ação de alimentos é acompanhada de pedido liminar, a fim de que o juiz fixe, desde logo, valor provisório, que será contestado posteriormente pela parte contrária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado DR. TALMIR

E35E1B7A34



ArquivoTempV.doc

E35E1B7A34 | 